

nomário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4175 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Rede Vivo Participações Ltda, na forma prevista na Lei nº. 1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Rede Vivo Participações Ltda, CNPJ nº. 00.697.580/0001-18, na forma de execução de serviço de terraplanagem em local situado na Rua Santa Rita, Setor 11, Quadra 228, lote 43, nesta cidade.

I – Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrola: 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada.

**Art. 2º** Deverá à beneficiária cumprir com a obrigação de construir no terreno terraplanado um prédio comercial para abrigar o Supermercado Atacadista (Rancho Atacadista).

**Parágrafo único** - No caso da empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *caput* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

*13 de agosto*

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal